



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 65/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), proveniente de despesas com pessoal técnico especializado em Contadoria para o levantamento geral do movimento desta Prefeitura, exercícios de 1.967, 1.968, Fundo de Participação, Balanço Geral, Organização de ordens de pagamento, impenho, conferência de caixa, cadernetas e extratos bancários, Caixa Econômica Federal etc.,.
- Artº. 2º - A cobertura da despesa se fará por dotações próprias.
- Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 18 de setembro de 1969.

  
RODOLFO BERGER  
Prefeito Municipal